



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.064, DE 2018

(Do Sr. João Daniel)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de frutas in natura em escolas de educação básica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-208/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º As escolas das redes pública e privada ficam obrigadas a distribuir frutas *in natura* na alimentação escolar dos seus alunos.

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Frutas ou sucos naturais são alimentos saudáveis que contém antioxidante, fibras, vitaminas e são importantes, principalmente como aliadas da alimentação infantil e não costumam enfrentar grande resistência das crianças para incorporá-las ao cardápio diário. A fruta principalmente, *in natura* elas tem sempre mais fibras, e na casca, mais nutrientes, embora o suco natural preserve alguns desses componentes.

A vantagem de incluir frutas no dia a dia das crianças é que elas contêm água, fibras, vitaminas, sais minerais, frutose, carboidratos, gorduras e proteínas e toda essa fonte de nutrição vem se dá com poucas calorias, é digerida de forma fácil e dá ótima saciedade. O consumo diário de frutas tem sido associado à diminuição da mortalidade, à redução de doenças crônicas e ao reforço do sistema imunológico. De acordo com a Organização mundial de Saúde – OMS há evidências de que a ingestão de frutas diminui o risco de diabetes e obesidade.

Como a atestam a Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) o baixo consumo de frutas e verduras é causa de mortes a cada ano e está entre os 10 maiores fatores de risco que contribuem para a mortalidade.

Outro aspecto relevante é que apesar dos países em desenvolvimento produzirem grande parte do estoque mundial de frutas e verduras, e de serem boas as possibilidades de aumentar a produção nesses países, muitos de seus habitantes não ingerem uma quantidade suficiente. O consumo em geral também é baixo entre os grupos socioeconômicos mais pobres dos países desenvolvidos.

O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas com cerca de 45 milhões de toneladas ao ano, das quais 65% são consumidas internamente e 35% são destinadas ao mercado externo. Já o mercado brasileiro de hortaliças é altamente diversificado e segmentado. Com a adoção desse projeto, pode-se esperar que cresça a oferta de frutas e, associado, o comércio de hortaliças, contribuindo para alavancar a economia regional e para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 2018.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

FIM DO DOCUMENTO